SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011497-86.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Isabella Amorim Zago Giacomo

Requeridos: Huggo Edduardo Thyerry Vinicius do Vale Giacomo

e Ademilson Aparecido Giacomo

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Isabella Amorim Zago Giacomo é herdeira necessária de Ademilson Aparecido Giacomo, que faleceu em 16.6.2016, tendo também outros dois filhos, um deles relativamente incapaz. Deixou créditos trabalhistas e fundiários. Pede alvará para o saque desses valores e representação do espólio no termo de rescisão do contrato de trabalho, há dívidas com o funeral a serem pagas. Docs. fls. 7/29.

Às fls. 89/90 e 98/99 surgiram comunicados da CEF de ter transferido para o Banco do Brasil S/A, à disposição deste juízo, os ativos fundiários e do PIS deixados pelo falecido.

O herdeiro Hugo foi citado a fl. 137. O Curador Especial (nomeado para o herdeiro que está encarcerado) contestou a fl. 146, fazendo-o por negação geral e solicitando que a requerente fosse compelida a comprovar o pagamento das despesas com o funeral.

O MP manifestou-se a fl. 149 dizendo que o menor Lucas era o único dependente do falecido perante o INSS, por isso os valores especificados nos autos pertencem a ele, com exclusividade.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 7/29 comprovam a legitimidade dos interessados partícipes deste procedimento para a formulação do pedido. A. A. G., pai dos interessados, faleceu em 16.06.2016, conforme fl. 21. Deixou 3 filhos, um deles – L. – relativamente incapaz. O filho H. foi citado no presídio onde cumpre pena, por isso está sendo assistido pelo curador especial.

O falecido deixou ativos de pequena expressão. Em contrapartida, a requerente alega ter realizado despesas com o funeral de seu pai, cujo montante depende de pagamento. Quer aproveitar o valor dos ativos depositados em juízo para honrar essa obrigação. Trouxe em abono de sua alegação a declaração de fl. 28. O MP manifestou-se favorável à compensação dos ativos com o custo do funeral, e a sobra deverá ser depositada à disposição do juízo em benefício do herdeiro menor.

Como observado pelo MP às fls. 33/36, a hipótese se enquadra no sistema de sucessão anômala estabelecida por leis especiais e que modificam a ordem de vocação hereditária do CC, aplicando-se à espécie os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.858/80, art. 20 da Lei 8.036/90, art. 112 da Lei 8.213, e § 1º do art. 4º da LC 26/75. Acrescentou a fl. 35: "...São leis especiais e que afastam a aplicação da regra geral. ...São verbas não excessivas e que têm o caráter de auxiliar na sobrevivência de pessoas necessitadas, que acabaram de perder o ente querido. Por isso, justificase a exclusão dos herdeiros maiores e capazes, os quais podem prover o próprio sustento. Aqueles que não figurem como dependentes junto ao INSS, poderão pleitear a habilitação, ainda que retardatária".

A fl. 26 consta a prova de que o herdeiro relativamente incapaz é o único dependente habilitado na pensão deixada por seu genitor. A união estável não foi comprovada. Portanto, os valores deixados pelo autor da herança a título de rescisão de contrato de trabalho, FGTS/PIS, pertencem, com exclusividade, ao herdeiro menor.

O curador especial requereu que a primeira interessada exiba a nota fiscal do pagamento efetuado. Justo. Deverá fazê-lo com antecedência para poder efetuar o saque do correspondente valor. Não mais dependerá de nova decisão judicial. Assim que a primeira interessada exibir a nota fiscal discriminatória das despesas do funeral, o cartório expedirá os MLs de valor suficiente e não superior a R\$4.000,00 para a satisfação da dívida.

Indispensável a expedição de alvará para que o ex-empregador do falecido pague ao espólio os créditos trabalhistas resultantes dessa rescisão. Esta sentença também servirá de ofício para que, oportunamente, logo depois da empregadora depositar ativos fundiários (e eventual multa) na conta da titularidade do falecido na CEF, o gerente deverá ordenar a imediata transferência desses valores para o Banco do Brasil S/A, ag. 5965-X. O ofício só deverá ser entregue à CEF depois da ex-empregadora e o espólio firmarem a formalização do termo de rescisão do contrato de trabalho por morte do empregado.

DEFIRO os pedidos formulados na inicial, mas com as

seguintes restrições: a) os ativos do FGTS/PIS e oriundos da rescisão do contrato de trabalho são atribuídos, com exclusividade, ao herdeiro-menor; b) R\$4.000,00 serão utilizados para o pagamento das despesas com o funeral do autor da herança. A sobra será preservada em nome do menor L. A. Z. G., qualificado a fl. 17, à ordem deste juízo, no Banco do Brasil S/A., ag. 5965-X; c) a expedição de MLs de fls. 94 e 100 para a interessada pagar a dívida da letra "b" ocorrerá depois que comprovar através de nota fiscal discriminatória das despesas e respectivo recibo o efetivo pagamento da dívida. Pequena diferença haverá de ser compensada parcialmente com os futuros valores a serem depositados em juízo por conta dos alvarás cuja expedição ora é ordenada; d) esta sentença servirá de ALVARÁ para que o Espólio de A. A. G, a ser representado pela pessoa autorizada, qualificada no cabeçalho, possa firmar o termo de rescisão do contrato de trabalho com a empregadora A. W. S. Fabiano - Centro de Reabilitação - ME - , receber e dar quitação de todos os créditos trabalhistas do vínculo iniciado em 01.05.2014 e término em 16.06.2016, podendo assinar os papéis e documentos necessários para esse objetivo; e) esta sentença também servirá de ofício para que, oportunamente, logo depois da empregadora depositar os ativos fundiários (e eventual multa) na conta da titularidade do falecido na CEF, consequência da rescisão do contrato de trabalho (letra "d"), o gerente deverá ordenar a imediata transferência desses valores para o Banco do Brasil S/A, ag. 5965-X, à ordem deste juízo, vinculada a este procedimento. Oportunamente, a primeira requerente obterá o levantamento da diferença entre os valores de fls. 94 e 100 e o da dívida com o funeral. A advogada da requerente materializará esta sentença/alvarás/ofício para que sua constituinte possa dar-lhes o cumprimento necessário. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias.

P. e intimem-se. Vindo para os autos o comprovante do pagamento das despesas com o funeral, ao MP. Os valores da rescisão contratual deverão ser depositados pela autorizada em juízo, BB, agência 5965-X. Assim que o fizer, diga o MP.

São Carlos, 04 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA